



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 874/04 DE 23 DE JUNHO DE 2.004.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
PARA USUFRUIR ISENÇÃO DO IPTU.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,  
APROVOU PROJETO LEGISLATIVO E ELE SANCIONA NA INTEGRAL A  
SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar para até 30 de outubro de 2004 requerimento para dispensa do pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano), de que se trata o artigo primeiro do Decreto 157/2004 de 26 de Fevereiro de 2004

**ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º-** Revogam – se as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Junho de 2004.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 018/04  
DE 14 DE JUNHO DE 2004**

DO

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002 DE 09 DE JUNHO DE 2004.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei Legislativo N.º 002/2.004, QUE "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA USUFRUIR ISENCÃO DO IPTU" PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Artigo 1** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar para até 30 de outubro de 2004 requerimento para dispensa do pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano), de que se trata o artigo primeiro do Decreto 057/2004 de 26 de Fevereiro de 2004

**Artigo 2** – Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação.

**Artigo 3** – Revogam – se as Disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, 09 de Junho de 2004.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

  
André Luis Bacalá Ribeiro  
Presidente

  
Cleudemir Ferreira de Freitas  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 018/2.004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 241 /04

Em, 22 de junho de 2004.

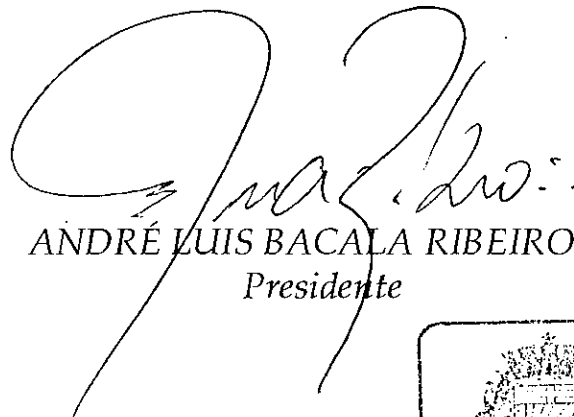
Assunto: Encaminhamento de Autógrafos Lei

Excelentíssimo Senhor:

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei n.º 017/04 e ~~018/04~~, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ LUIS BACALA RIBEIRO  
Presidente

Exmo. Senhor  
Professor Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta.

